

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E FINS

Artigo 1º - Sob a denominação de **NAPEC – NÚCLEO DE APOIO À PESQUISA E EDUCAÇÃO CONTINUADA**, designado neste Estatuto ou em qualquer documento, abreviadamente, pelo nome de **NAPEC**, funcionará uma associação civil sem fins lucrativos e econômicos, com personalidade jurídica de direito privado, de caráter assistencial e filantrópica, regendo-se pelo presente Estatuto Social e pela Lei n.º 10.406/2002, além de outras normas que venham a ser editadas sobre o assunto, podendo operar em todo o território nacional, nos termos da legislação em vigor, com prazo indeterminado de duração.

Artigo 2º - O **NAPEC** tem sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, na Praça Olavo Bilac, 28 sala 507 - Centro - Rio de Janeiro/RJ. Cep 20.049-900.

Artigo 3º - O **NAPEC** tem como missão contribuir para o desenvolvimento de pessoas e organizações da sociedade civil, beneficiando, sobretudo, as camadas menos favorecidas da sociedade com programas que visem à melhoria da qualidade de vida e à inclusão social.

Artigo 4º - Para cumprir a sua missão, o **NAPEC** tem por objetivos promover assistência e apoio a: educação, pesquisas técnicas e científicas, cultura, intercâmbio, capacitação, atividades associativas e ações sociais.

§ 1º - Para a consecução de seus objetivos maiores, o **NAPEC** terá por finalidades e atividades, não exaustivamente:

- a) Coordenar fundos de programa de bolsas de estudos para qualificação de estudantes de nível médio, graduação e pós-graduação, pesquisadores, líderes comunitários e técnicos de organizações governamentais, não-governamentais e privadas;
- b) Criar e manter, de acordo com as possibilidades da associação, programas de caráter filantrópico e beneficente, de natureza educacional, pesquisa, cultural e assistência;
- c) Promover a formação de recursos humanos de alto nível necessários ao País, por meio da concessão de bolsas para: cursos de pós-graduação stricto sensu - mestrado e doutorado; intercâmbios e pesquisas.
- d) Apoiar o desenvolvimento de projetos e programas de educação continuada de formação, desenvolvimento científico, econômico e social de instituições públicas e privadas;
- e) Promover e/ou apoiar relações culturais e a cooperação nas áreas educativa e científica entre o Brasil e demais países;
- f) Financiar a realização de estudos, consultorias, publicações, bem como seminários, cursos e outros eventos de caráter pedagógico, científico e técnico

que sejam de interesse e relevância para o desenvolvimento humano, justiça e igualdade social;

- g) Mobilizar recursos mediante cooperação e/ou doação de instituições nacionais e internacionais para a busca continuada da excelência de estudos e pesquisas;
- h) Fomentar a capacitação de recursos humanos e a realização de estudos e pesquisas na produção e disseminação de conhecimentos científicos, técnicos, culturais e artísticos, em benefício da sociedade;
- i) Estimular a realização de estudos que visem à modernização e promoção das atividades de gestão acadêmica e administrativa;
- j) Realizar estudos, pesquisas, projetos, assessorias e programas de capacitação;
- k) Documentar e divulgar informações e conhecimentos técnicos e científicos;
- l) Produzir, publicar, editar, distribuir e divulgar livros, revistas, vídeos, anais de reuniões científicas, filmes, fotos, fitas magnéticas ou óticas, cartazes e materiais para divulgação;
- m) Promover, estimular e participar de articulações e intercâmbios entre organizações afins, no âmbito local, nacional e internacional;
- n) Firmar convênios e contratos para prestação de serviços e consultorias a outras instituições governamentais ou privadas e terceiros;
- o) Realizar, organizar, promover ou participar de eventos e campanhas nacionais ou internacionais relacionadas à missão do **NAPEC**, tais como: congressos, seminários, conferências, debates, cursos, oficinas e encontros;

§ 2º - O **NAPEC**, na execução dos seus objetivos sociais, observará os princípios da universalização dos serviços, da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, não fará qualquer discriminação de: a) raça, cor, gênero, orientação sexual, religião, bem como a portadores de deficiência; b) não participará de campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

§ 3º - O **NAPEC** adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no Conselho.

§ 4º - Os eventuais resultados operacionais da remuneração dos serviços prestados e comercialização de materiais de caráter educativos, no âmbito de seus objetivos sociais, serão integralmente aplicados na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais da associação.

CAPITULO II – DOS ASSOCIADOS

DIREITOS, DEVERES, CRITÉRIOS DE ADMISSÃO, DEMISSÃO, EXCLUSÃO

E ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Artigo 5º - Poderão ser admitidos como associados, pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que: a) tenham afinidade com os princípios e objetivos ideológicos, éticos e morais do **NAPEC**; b) tenham disponibilidade e interesse em colaborar efetivamente com o processo de desenvolvimento do **NAPEC**; c) se proponham a contribuir para os fins almejados pelo **NAPEC**; d) satisfaçam as exigências e condições previstas neste Estatuto; e constituirão as seguintes categorias:

- I. **Associado Fundador** - as pessoas físicas ou jurídicas que tenham participado do ato de fundação do **NAPEC**.
- II. **Associado Efetivo** – aqueles que ingressarem no **NAPEC** posteriormente à sua fundação, por decisão de sua Assembléia Geral, dispondo-se a contribuir com trabalho ou venham a prestar colaboração em projetos desenvolvidos pela associação.
- III. **Associado Colaborador** – todo aquele que ingressar no **NAPEC**, posteriormente à sua Fundação que esteja comprometido com os objetivos e interessado em participar das atividades da associação e seja aprovado pelo Conselho Diretor, não tendo direito a votar e ser votado.
- IV. **Associado Benemérito** – aqueles que forem admitidos pelo Conselho Diretor, por serem considerados pessoas de destaque na promoção do objeto social da associação, no Brasil ou no exterior, não tendo direito a votar e ser votado.

Artigo 6º - São direitos dos **Associados**:

- a) Participar das Assembléias Gerais;
- b) Comunicar a Assembléia Geral quando houver qualquer ato da Diretoria ou da Coordenação Executiva que lhe pareça incompatível;
- c) Requerer a convocação de Assembléias Extraordinárias, observado o número mínimo 1/5 (um quinto) dos associados;
- d) Ter acesso ao acervo científico do **NAPEC**.

§ 1º – São direitos **exclusivos** dos Associados Fundadores e Associados Efetivos:

- a) Participar das Assembléias e das suas discussões e deliberações com direito a voz e voto;
- b) Votar e ser votado para os cargos do Conselho Diretor.

§ 2º – O Associado Pessoa Jurídica, com direito a votar e a ser votado, será representado pelo seu presidente, diretor ou representante indicado através de Carta de Preposição e terá direito a um único voto.

Artigo 7º - São deveres dos associados:

- a) Defender os princípios do **NAPEC**;
- b) Promover, difundir, preconizar, implantar, implementar e trabalhar para que sejam adotadas as práticas defendidas pelo **NAPEC**;

- c) Participar anualmente da Assembléia Geral Ordinária e das Assembléias Gerais Extraordinárias;
- d) Acatar as decisões tomadas em Assembléias Gerais;
- e) Abster-se de praticar qualquer ato contrário à missão e aos objetivos da associação.

Artigo 8º - Perde-se a qualidade de associado em qualquer categoria:

- a) Por vontade do próprio associado que poderá a qualquer tempo solicitar sua exclusão por escrito ao Conselho Diretor e/ou a Assembléia Geral, não podendo esta ser negada;
- b) Por exclusão deliberada pela maioria absoluta dos presentes à Assembléia Geral, após proposta fundamentada pelo Conselho Diretor ou requerimento de pelo menos um terço dos associados, sempre por justa causa.

§ 1º - São causas de exclusão de um associado:

- a) A reincidência do não cumprimento pelo associado dos seus deveres para com a associação ou o não cumprimento injustificado das deliberações legalmente tomadas pelos órgãos sociais da Associação ou das normas deste Estatuto;
- b) Deixar de participar da vida da associação e não comparecer, sem justificativa, às Assembléias Gerais pelo prazo de três anos;
- c) Provocar ou causar prejuízo moral ou material à associação.

§ 2º - Da decisão que decretar a exclusão do associado, em conformidade com o disposto neste Estatuto, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da ciência inequívoca pelo associado da decisão de exclusão, à Assembléia Geral que terá prazo de 30 dias para julgá-lo.

Artigo 9º - Os associados não respondem, nem subsidiária nem solidariamente, pelas obrigações sociais contraídas em nome da associação, excetuados os casos de responsabilidade comprovada por abuso de direito no exercício dos poderes de gestão.

Artigo 10º - O **Associado Fundador ou Efetivo** que fizer parte do quadro de funcionários do **NAPEC** terá seus direitos de associado suspensos.

Artigo 11º - Os Associados quer pessoa física, quer pessoa jurídica, não adquirem, a qualquer título, direitos sobre os bens do **NAPEC** e, em caso de extinção da associação, nada poderão exigir.

CAPITULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 12º - São os órgãos de deliberação superior e direção do **NAPEC**:

- I. Assembléia Geral
- II. Conselho Diretor

Parágrafo Único - Os cargos de deliberação superior e direção não são remunerados.

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 13º - A Assembléia Geral é o órgão soberano do **NAPEC**, sendo formada por todos os seus Associados Fundadores e Associados Efetivos.

§ 1º - A Assembléia Geral tem, privativamente, como atribuições eleger e destituir os membros do Conselho Diretor, referendar a Coordenação Executiva, criar novas classes de associados ou alterar as já existentes, apreciar e aprovar relatórios e balanços, autorizar a alienação, venda ou permuta de bens móveis ou imóveis, alterar o presente estatuto social, além de resolver os casos omissos no Estatuto.

§ 2º - Anualmente, será realizada uma Assembléia Geral Ordinária, que poderá decidir sobre qualquer assunto do interesse do **NAPEC**.

§ 3º - A convocação da Assembléia Geral Ordinária será feita por via postal, fax ou correio eletrônico, pelo Conselho Diretor com no mínimo quinze dias úteis de antecedência.

§ 4º - As Assembléias Gerais Ordinárias só poderão se realizar em primeira convocação com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados, ou com pelo menos 1/3 (um terço) dos associados nas convocações seguintes e serão presididas por um membro do Conselho Diretor.

§ 5º - As decisões da Assembléia Geral Ordinária serão tomadas por maioria absoluta dos associados presentes.

§ 6º - Para aprovação ou rejeição das contas do **NAPEC**, será necessária a presença de 2/3 (dois terços) dos associados, com direito a voto.

Artigo 14º - A Assembléia Geral Extraordinária será convocada sempre que 1/5 (um quinto) dos associados ou o Conselho Diretor julgar necessário, a fim de decidir sobre qualquer assunto de interesse do **NAPEC** e, com exclusividade, quando se tratar:

- a) Da reforma dos Estatutos;
- b) Da dissolução da Entidade, nos termos dos artigos 23 - § 2 e 29;
- c) Da destituição dos membros do Conselho Diretor.

§ 1º - A convocação da Assembléia Geral Extraordinária será feita por via postal, fax ou correio eletrônico com no mínimo dez dias úteis de antecedência.

§ 2º - Nos casos previstos nas alíneas “a”, “b” e “c” deste artigo, as decisões da Assembléia Geral Extraordinária serão tomadas por 2/3 (dois terços) dos presentes, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de 1/3 (um terço) dos associados nas convocações seguintes.

§ 3º – As Assembléias Gerais Extraordinárias só poderão realizar-se em primeira convocação com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados, e serão presididas por um membro do Conselho Diretor ou por associado especialmente indicado pelos presentes que convidará dentre os demais um secretário para assessorá-lo e redigir a ata.

§ 4º – Nos casos em que a Assembléia Geral Extraordinária tratar de assuntos que não os previstos nas alíneas deste artigo, esta poderá ser instalada e deliberar com a maioria absoluta dos associados presentes em primeira convocação. Em segunda e última convocação, com qualquer número de associados, podendo já vir fixada na convocação o mínimo de presença necessária.

Do Conselho Diretor

Artigo 15º – O Conselho Diretor exerce função deliberativa, moderadora e fiscalizadora, tendo como objetivo principal garantir a implementação das diretrizes políticas e decisões institucionais do **NAPEC**, sendo constituído por um mínimo de 3 (três) e máximo de 5 (cinco) membros titulares, sendo 1 Presidente e demais Conselheiros eleitos pela Assembléia Geral, dentre os associados Fundadores e Efetivos do **NAPEC**.

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho Diretor é de três anos, admitindo-se a reeleição para o mesmo cargo.

§ 2º - Em caso de ausência ou impedimento, os membros titulares do Conselho Diretor se substituem uns aos outros.

§ 3º - No caso de vacância de um dos cargos do Conselho Diretor será realizada nova Assembléia Geral para eleição do novo membro que exercerá as novas funções até o término do mandato.

Artigo 16º - O Conselho Diretor, além de participar das atividades gerais de avaliação e planejamento, reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, quando seus membros acharem necessário ou conveniente ou a convite do Presidente do **NAPEC**.

Artigo 17º - Compete ao Conselho Diretor:

- a) A responsabilidade administrativa e financeira do **NAPEC**, podendo atribuir, através de instrumentos legais, à Coordenação Executiva sua gestão;
- b) Indicar e contratar os membros da Coordenação Executiva;
- c) Subsidiar a Coordenação Executiva sobre assuntos atinentes às diretrizes da associação, a sua missão e a sua política de pessoal e financeira;
- d) Apreciar e aprovar o Regimento Interno da associação;
- e) Acompanhar criticamente a realização do planejamento anual e a execução do respectivo orçamento;
- f) Discutir, avaliar e dar seu parecer, para apreciação da Assembléia Geral Ordinária, sobre os seguintes documentos elaborados anualmente pela Coordenação Executiva: planejamento de atividades, orçamento da entidade, relatório de atividades e relatório financeiro;
- g) Propor as pautas das Assembléias Gerais que convocar;
- h) Encaminhar para aprovação da Assembléia Geral os pedidos de inscrição de novos Associados Efetivos, apresentados pela Coordenação Executiva;
- i) Presidir as eleições dos órgãos de direção do **NAPEC**, admitindo que sejam fiscalizadas por qualquer associado com direito a voto;

- j) Representar o **NAPEC** em juízo ou fora dele, conjunta ou separadamente, por delegação de seus associados;
- k) Apreciar e aprovar a política salarial do **NAPEC**.

Artigo 18º - Compete ao Presidente:

- a) Presidir e zelar pelo bom andamento, ordem e prosperidade da Associação;
- b) Representar o **NAPEC**, judicial e extra-judicialmente, e constituir advogados e mandatários;
- c) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- d) Superintender as atividades da Associação, coordenando o trabalho dos demais membros do Conselho Diretor;
- e) Presidir as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, e as reuniões do Conselho Diretor, subscrevendo com o Secretário as respectivas atas;
- f) Dar voto de desempate nas reuniões da Assembléia e do Conselho Diretor;
- g) Apresentar à Assembléia Geral o relatório de atividades anual, o balanço patrimonial e as contas, bem como os planos de trabalho formulados para o ano seguinte;
- h) Entrosar-se com instituições públicas e da sociedade civil para mútua colaboração em atividade de interesse comum, podendo celebrar convênio e contratos para melhor desenvolver e atingir as finalidades sociais da associação;
- i) Zelar pelo cumprimento das leis, bem como pelo atendimento da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária;
- j) Acompanhar, supervisionar a movimentação das contas junto com os demais membros do Conselho Diretor;
- k) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias;
- l) Outorgar procuração estabelecendo poderes e prazos para os membros da Coordenação Executiva, para fins de abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, assinar cheques, operações de câmbio e financeiras e demais documentos afins, assim como celebrar contratos, convênios e acordos de interesse da Associação;
- m) Representar a Associação em escrituras de compra e venda, doação, permuta ou gravame de imóveis, da ou para o **NAPEC**, e autorizadas pelos demais membros do Conselho Diretor, podendo outorgar, por instrumento público, tais poderes de representação;

§ 1º - É facultado ao Presidente delegar poderes aos demais membros do Conselho Diretor.

§ 2º - Para adquirir, alienar, hipotecar, transigir sobre bens imóveis, sobre qualquer título, o Presidente necessita da autorização da Assembléia Geral consignada em Ata.

§ 3º - O Presidente poderá delegar a prepostos poderes para praticar todos os atos referidos na alínea “k” do presente artigo.

Artigo 19º - Compete aos Conselheiros:

- a) Secretariar as sessões das Assembléias Gerais ordinárias e extraordinárias, e das reuniões do Conselho Diretor, redigindo e subscrevendo com o Presidente as respectivas atas;
- b) Auxiliar o Presidente e substituí-lo em seus impedimentos e ausências, ou por delegação de poderes;
- c) Superintender os serviços de contabilidade e tesouraria, zelando pelo equilíbrio, correção e propriedade orçamentária da Associação dentro dos princípios da legalidade e da administração;
- d) Analisar o relatório financeiro das receitas e despesas, verificando com o Presidente a exatidão das contas, apresentada pela Coordenação Executiva, a serem submetidas à Assembléia Geral;
- e) Responsabilizar-se por todos os valores em moeda ou títulos pertencentes à Associação;
- f) Além das atribuições e responsabilidades próprias da qualidade de Conselheiro, compete participar, discutir e votar as matérias da pauta das reuniões.
- g) Analisar o orçamento anual e o Balanço Contábil do **NAPEC**, devendo dar parecer por escrito à Assembléia Geral.

Artigo 20º - O Diretor que faltar a 2 (duas) reuniões sucessivas ou 3 (três) alternadas, sem qualquer justificativa, será destituído do cargo automaticamente, devendo a Assembléia Geral convocar eleição do novo membro do Conselho que completará o mandato, juntamente com os demais.

DA COORDENAÇÃO EXECUTIVA

Artigo 21º - A gestão da **NAPEC** será garantida por uma Coordenação Executiva composta de 2 (dois) Coordenadores Executivos.

§ 1º - Os membros da Coordenação Executiva serão indicados, contratados e demitidos pelo Conselho Diretor.

§ 2º - Os membros da Coordenação Executiva apesar de terem funções específicas determinadas neste Estatuto assumem coletivamente a responsabilidade de gerir a organização, não respondendo solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome da associação, à exceção dos casos em que for comprovada a malversação ou em que atuarem com abuso de direito, com o objetivo de obterem vantagem individual ou coletiva para benefício próprio ou alheio.

Artigo 22º - Compete a Coordenação Executiva:

- a) Assumir a gestão da **NAPEC**, executar e fazer executar as deliberações da Assembléia Geral e do Conselho Diretor;

- b) Administrar os fundos da **NAPEC**, prestando contas de suas atividades à Assembléia Geral e Conselho Diretor;
- c) Contratar, demitir, afastar, transferir funcionários e fixar seus respectivos salários, mediante a aprovação do Conselho Diretor, apenas no que concerne à fixação de salários;
- d) Elaborar e submeter ao Conselho Diretor o Regimento Interno da **NAPEC**, assim como propor alterações posteriormente necessárias;
- e) Analisar os pedidos de inscrição de novos associados Colaboradores e encaminhar para aprovação do Conselho Diretor;
- f) Apresentar relatórios anuais, prestar todos os esclarecimentos e colocar as informações financeiras e contábeis a disposição do Conselho Diretor;
- g) Elaborar planos e documentos de proposição da ação institucional;
- h) Encaminhar para o Conselho Diretor os seguintes documentos elaborados anualmente pelo **NAPEC**: planejamento de atividades, orçamento da associação, relatório de atividades e relatório financeiro para emissão de parecer dos mesmos e apresentação na Assembléia Geral;
- i) Elaborar e implementar programas e projetos relacionados ao desenvolvimento das atividades-fim do **NAPEC**;
- j) Assinar convênios e contratos relativos às finalidades do **NAPEC**;
- k) Detalhar e executar a programação definida pelo Conselho Diretor;
- l) Coordenar programas, projetos e atividades fins do **NAPEC** e aquelas de relacionamento com órgãos e instituições nacionais e internacionais;

-

CAPITULO IV – DO PATRIMÔNIO

Artigo 23º - O patrimônio do **NAPEC** será constituído por:

- a) Contribuições e doações voluntárias de pessoas físicas ou jurídicas;
- b) Recursos financeiros provenientes de convênios com Entidades de Cooperação para o Desenvolvimento e com órgãos públicos Municipais, Estaduais e Federais.
- c) Receitas auferidas pela realização de eventos, venda de serviços e produtos;
- d) Contribuições de associados;
- e) Bens móveis e imóveis que possuir e suas possíveis rendas.
- f) Legados e doações de bens móveis e imóveis, desde que não estejam gravados por quaisquer encargos ou gravames;
- g) Assistência e colaboração financeira, patrocínio, para conferências, seminários e para consecução dos objetivos sociais;
- h) Recursos provenientes dos contratos, convênios e termos de parcerias celebrados com pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;
- i) Doações de bens móveis, imóveis e outros direitos, de pessoas físicas ou jurídicas nacionais ou internacionais;
- j) Subvenções de Poderes Públicos, federal, estadual ou municipal;
- k) Quaisquer receitas provenientes da administração dos bens da associação;
- l) Rendimentos financeiros e outras rendas eventuais.

§ 1º - Bens e direitos pertencentes ao **NAPEC** serão aplicados integralmente no território nacional e na realização de seus objetivos institucionais.

§ 2º - Extinta ou dissolvida à associação, os seus bens serão destinados pela Assembléia Geral a entidades que tenham objetivos e finalidades semelhantes aos da **NAPEC**, desde que registradas no Conselho Nacional de Assistência Social.

Capitulo V - Das Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 24º - O exercício social terá início no dia primeiro de janeiro e findará no dia trinta e um de dezembro.

Artigo 25º - O **NAPEC** mantém, nos termos da Lei, escrituração de suas receitas e despesas em livros contábeis revestidos das formalidades necessárias e capazes de assegurar sua exatidão.

Artigo 26º - O **NAPEC** atuará em âmbito nacional, podendo estabelecer convênios de cooperação com entidades afins, órgãos públicos e instituições privadas, de âmbito nacional e internacional.

Artigo 27º - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação ao **NAPEC**, os atos de qualquer membro do Conselho Diretor, Procurador, ou funcionário, praticado em desacordo com o presente Estatuto ou que envolverem obrigações relativas a negócios ou operações estranhos ao objeto social, tais como: empréstimos, fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros.

Artigo 28º - O **NAPEC** não remunera os membros do Conselho Diretor e não distribui lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma.

Artigo 29º - O **NAPEC** poderá ser dissolvido a qualquer tempo por deliberação de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembléia Geral convocada especialmente para este fim e solicitada com seis meses de antecedência.

Artigo 30º - Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Diretor que, conforme a natureza da questão, a seu critério, poderá levar a decisão para a Assembléia Geral.

Artigo 31º - O presente Estatuto entrará em vigor a partir de sua aprovação.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 2007.

Angelita Gonçalves Rangel
Presidente do Conselho Diretor